

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Decreto 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que "Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição", nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Independente das convições pessoais do Presidente da República ou de qualquer pessoa, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império da lei. Deste modo, ficam sujeitos aos ditames normativos todos os brasileiros, inclusive o Presidente da República. Por este motivo, não é possível a edição de norma visando aumentar o armamento da população enquanto vigora em nosso ordenamento Lei instituindo o Estatuto do Desarmamento.

Tal debate vem sendo travado reiteradamente no Senado Federal nos últimos anos,



## SENADO FEDERAL

#### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

uma vez que este não é o primeiro Decreto extrapolando o poder regulamentar editado pelo governo. Em junho de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa entendeu que o Decreto 9.785, de 2019, que promovia uma primeira flexibilização do porte de armas no Brasil, deveria ser tornado sem efeito. (Conforme notícia no site do Senado disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario">https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario</a>). A apreciação da matéria não foi adiante por revogação do Decreto pelo próprio governo com edição de uma nova norma.

No último 12 de fevereiro, a União publicou o Decreto nº 10.628 da Presidência da República, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.

O decreto altera de quatro para seis o quantitativo de armas de fogo de porte ou portáteis passíveis de aquisição. Importante ressaltar que em relação às portárteis, que antes do Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019 a aquisição sequer era passível de autorização, conforme texto do Decreto 9.845 de 25 de julho de 2019, no art 3°, §9°. Além disso, para adquirir as seis armas de fogo, basta uma "declaração de efetiva necessidade", na qual se presume a veracidade dos fatos e circunstâncias, sem maiores questionamentos.

O Decreto nº 10.628 da Presidência da República, de 12 de fevereiro de 2021 deve ter seus efeitos sustados, já que representar verdadeiro e injustificado retrocesso ao enfrentamento da violência no país.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT/SE